



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**Parecer Técnico n.º 006/2020**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – APAE – agosto a dezembro – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 02 de Março de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da APAE, referente aos meses de agosto a dezembro do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

**Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas da APAE de Agosto a Dezembro do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

**1. Documentação:**

Há termo de colaboração entre o município e a entidade, celebrado após o primeiro repasse (sem assinaturas de testemunhas), com data de 05 de agosto de 2020 e juntado a ele há parecer jurídico com data de 23 de novembro de 2020, o que indica que o termo de colaboração foi celebrado com data retroativa. Existe também juntado a este o plano de trabalho feito de forma simples, não contendo o que exige o art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, *in verbis*:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

...

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000

CNPJ: 18.094.748/0001-66

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Considerando o inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal nº. 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

Há ata com aprovação das contas anteriores e de eleição do quadro dirigente atual, o que é desejável.

Há juntado ao termo de colaboração, alvará de funcionamento com validade até o dia 31/12/2020, o que é desejável.

Não há comprovante de inscrição e de situação cadastral, um ponto de atenção.

Há certidão negativa de tributos federais, emitida em 20/07/2020 às 15h56min25s, com validade até 16/01/2021, onde não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa Da União junto à Procuradoria-Geral Da Fazenda Nacional, o que é desejável.

Há certidão negativa de Débitos Trabalhistas, emitida dia 20/07/2020 às 15h57min35s, com validade até 15/01/2021, onde não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que é desejável.

Há certificado de regularidade do FGTS, emitido dia 20/07/2020 às 08h17min27s, com validade de 10/07/2020 a 08/08/2020, onde diz que a empresa se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**2. Repassse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 707 de 29 de Novembro de 2016, a APAE ficou condicionada a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 6.000,00.

Devido ao erro de digitação na planilha e a falta de extrato bancário para a conferência, houve um equívoco no parecer anterior de n.º 008/2020, onde diz: “a entidade finalizou o mês com o déficit de R\$ 163,27”. Aproveitamos para retificar o texto para “a entidade finalizou o mês com o déficit de R\$ 163,49”.

- Agosto

A entidade possuía um déficit inicial de R\$163,49. De acordo com planilha de prestação de contas apresentada, no dia 05/08/2020 o município fez o repasse no valor de R\$ 6.000,00, totalizando 5.836,51. Deste valor, R\$ 1.045,00 foram gastos para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino; R\$ 3.183,62 para pagamento de salário das professoras: Rosângela das Graças Pereira, Vanessa de Fatima Felipe e Wardelene de Fatima. Também se utilizou R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine e R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.014,16 ultrapassando o valor do repasse mensal.

A entidade, que já possuía um saldo inicial negativo, finalizou o mês com um déficit no valor de R\$ 177,65.

- Setembro

A entidade possuía um déficit inicial de R\$ 177,65. De acordo com a planilha de prestação de contas apresentada, no dia 05/09/2020 houve um repasse municipal no valor de R\$ 6.000,00. Desse valor foi utilizado R\$ 3.183,62 para pagamento de salários das professoras: Rosângela das Graças Pereira, Wardelene Fernandes de Carvalho e Vanessa de Fatima Felipe; R\$ 1.045,00 para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino, R\$571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine e R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.014,16 ultrapassando o valor do repasse mensal.

A entidade, que já possuía um saldo inicial negativo, finalizou o mês com déficit no valor de R\$ 191,81.

- Outubro

A entidade possuía um déficit inicial de R\$ 191,81. De acordo com a planilha de prestação de contas apresentada, no dia 05/10/2020 houve um repasse municipal no valor de R\$ 6.000,00. Desse valor, foi utilizado R\$ 1.045,00 para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino; R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine; R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias; R\$ 2.138,62 para pagamento de salário das professoras: Vanessa de Fatima Felipe e Rosângela das Graças Pereira; além de R\$ 1.915,83 para pagamento de salário, férias e 1ª parcela 13º salário de Wardelene Fernandes de Carvalho .

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.884,99, ultrapassando o valor do repasse mensal.

A entidade, que já possuía um saldo inicial negativo, finalizou o mês com déficit no valor de R\$ 1.076,80.

- Novembro

A entidade possuía um déficit inicial de R\$ 1.076,80. De acordo com a planilha de prestação de contas apresentada, no dia 05/11/2020 houve um repasse municipal no valor de R\$ 6.000,00. Desse valor, foi utilizado R\$ 1.045,00 para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino; R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine; R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias; R\$ 3.183,62 para pagamento de salário das professoras: Vanessa de Fatima Felipe, Rosângela das Graças Pereira; e Warderlene Fernandes de Carvalho.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.014,16, ultrapassando o valor do repasse mensal.

A entidade, que já possuía um saldo inicial negativo, finalizou o mês com déficit no valor de R\$ 1.090,96.

- Dezembro

A entidade possuía um déficit inicial de R\$ 1.090,96. De acordo com a planilha de prestação de contas apresentada, no dia 05/12/2020 houve um repasse municipal no valor de R\$ 6.000,00. Desse valor, foi utilizado R\$ 1.045,00 para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino; R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine; R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias; R\$ 3.183,62 para pagamento de salário das professoras: Vanessa de Fatima Felipe, Rosângela das Graças Pereira; e Warderlene Fernandes de Carvalho.

Não foi apresentado, na prestação de conta, extrato bancário para comprovação de pagamentos e saldos bancários.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.014,16, ultrapassando o valor do repasse mensal.

A entidade, que já possuía um saldo inicial negativo, finalizou o mês com déficit no valor de R\$ 1.105,12.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequada as regras estipuladas pela Lei Federal 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, observarmos que, conforme o Parecer Técnico 008/2020, emitido por esta controladoria em outubro de 2020, e acrescido da observância do Parecer Jurídico emitido pela AGM, em 23 de novembro de 2020, entendemos que até a emissão destes não havia a concretização do Termo de Colaboração entre a Entidade e a Prefeitura. Mesmo assim, notamos que o Termo de Colaboração teve como data de assinatura o dia 05 de agosto de 2020, o que nos leva a crer que foi feito de forma retroativa. Também, mesmo retroagindo a essa data, notamos que havia o repasse a entidade sem Termo de Colaboração, o que consideramos ser objeto de atenção, não sendo observado o que rege a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o próprio Termo de Colaboração, que condiciona o repasse apenas após a assinatura do Termo.

Sobre análise da prestação de contas, considerando o parágrafo único do Termo de Colaboração n.º 04/2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo município, *in verbis*:



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000

CNPJ: 18.094.748/0001-66

“Os recursos financeiros repassados pelo Município a APAE deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para remuneração de funcionários, gêneros alimentícios, medicamentos, conta de energia elétrica, água, telefonia fixa e impostos, quando necessário.”

Os gastos feitos pela entidade ao longo do ano estão em conformidade com o plano de trabalho apresentado e termo de colaboração. Porém, foi observado à funcionária Marcia Karine M. Pereira recebendo salário inferior ao salário mínimo, o que fere o direito do trabalhador conforme Art. 7.º da Constituição Federal. Observamos também que o plano de trabalho já previa que os gastos ultrapassariam o valor de repasse mensal e a entidade por vezes fechou o mês em déficit, o que nos leva a crer que o repasse a entidade foi insuficiente podendo, futuramente, ser reavaliado por parte do Município com a realidade atual da APAE.

Entretanto, a Controladoria Geral do Município, fazendo uso de suas atribuições, considera as prestações de contas da entidade **Aprovada sem ressalvas**. Julgamos que as observações de não conformidade apontadas neste parecer possa ser resolvida nas próximas prestações de contas, não sendo de grande relevância visto que o plano e trabalho e o termo de colaboração foram respeitados.

Apenas, a título de orientação para futuras prestações desta subvenção, **RECOMENDAMOS**:

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Regularizar a celebração de Termo de Colaboração para antes do primeiro repasse, tendo como parte fundamental o plano de trabalho e art.32 da lei municipal nº 805, de 16 de julho de 2019;

Entidade:

- Acompanhar a assinatura do termo de colaboração e prestar os esclarecimentos necessários para o êxito do mesmo;
- Prestar esclarecimentos quanto a funcionários que recebem abaixo do salário mínimo e, caso haja necessidade, regularizar situação dos funcionários a fim de não ferir direitos constitucionais relacionados ao salário mínimo conforme rege art. 7º da Constituição Federal.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão.

**Este é o Parecer Técnico, s.m.j.**

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

---

**Gizele Catarina Vieira**

Mat. 1463

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG